DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/04/65

PROJETO DE LEI Nº 24/65

ASSUNTO Prorroga até 30 de junho de 1965 e proroga para aplicação da correção monetária no município de Fortaleza

VEREADOR: Rene Pinon Dreyfuss

LEI Nº 2892 DE 24/05/65

DIOM Nº 2213 DE 28/05/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2892 DE 24 DE Maio DE 1965

Prorroga até 30 de Junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Municipio de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Municipio de Fortaleza relativamente aos débitos fiscais de 1964.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

PROJETO DE LEI Nº 34 Em 3 / 5 / 1965

(PRESIDENTE)

Prorroga até 30 de Junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Município de Fortaleza, relativamente aos débitos fiscais de 1964.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de abril de 1965.

René Paiva Dreyfuss - Vereador do P.R.

Justificativa

Ainda não foi possivel à atual administração municipal regulamentar o recebimento dos débitos fiscais sujeitos à correção monetária. Por outro lado, cumpre ao legislador, considerando o momento financeiro em que o governo empreende campanha contra a elevação do custo de vida, colaborar, na esfera municipal, por não afligir os contribuintes do fisco e sim crear-lhes condições que favoreçam o resgate de seus débitos majorados pela correção monetária.

A compreensão geral desta Casa dispensa o autor de alinhar e formular maiores justificativas, pois o compartamento dos senhores vereadores face aos problemas municipais autoriza a crer que o só enunciado deste projeto despertará maiores esforços para sua urgente transformação em lei.

René Paiva Dreyfuss - Vereador do P.R.

Aprovado em 2a. discussão

Em 4 / 5 / 1965

(Presidente)

A Comissão de Redação Final

Em 4 / 5 / 1965

(Presidente)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 11/65
AO PROJETO DE LEI Nº 34/65

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/4/1965
(PRESIDENTE)

O nobre vereador René Paiva Dreyfuss apresentou à consideração da Câmara Municipal de Fortaleza, o projeto de lei que "prorroga até de 30 de junho de 1.965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Municipio de Fortaleza".

Justificando a sua propositura adianta o autor que "ainda não foi possivel à atual administração municipal regulamentar o recebimento / dos débitos fiscais sujeitos à correção monetária. Por outro lado, cumpre ao legislador, considerando o momento financeiro em que o governo empreende campanha contra a elevação do custo de vida, colaborar, na esfera municipal, por não afligir os contribuintes do fisco e sim criar-lhes condições que favoreçam o resgadte de seus débitos majorados pela corre ção monetária".

O projeto de lei é justo e oportuno, razão pela qual nos manifestamos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/65

Prorroga até 30 de Junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Municipio de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Municipio de Fortaleza, relativamente aos débitos fiscais de 1964.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

c SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MAIO DE 1965.

Pres.

Rel.

CMF

AML

Of. nº 304/65

Fortaleza, 14 de maio de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de de Lei aprovada por esta Câmara, que, Prorroga até 3o de junho de 1965 o prazo para a aplicação da correção monetária no Municipio de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA